



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.427
DE 16 DE MAIO DE 2006

Aprova o **Regimento Interno** do
Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com a seguinte redação:

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído de conformidade com o disposto no art. 16 e no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos termos da Lei Municipal nº 1.694, de 12 de julho de 1996, como uma das instâncias de deliberação do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, preservada a competência dos Poderes Legislativo e Executivo, regido pelas disposições da Lei Municipal nº 2.093, de 16 de maio de 2005, observará as normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, em sua designação abreviada, é designado pela sigla CMAS.

Art. 2º O CMAS contará com apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, o proporcionando-lhe o fornecimento de bens e utensílios para uso administrativo considerados indispensáveis ao regular desenvolvimento de suas funções.

Art. 3º O CMAS terá sua sede no espaço que lhe for destinado na Casa dos Conselhos, criada pela Lei Municipal nº 2.088, de 7 de abril de 2005, mantendo-a, provisoriamente, à Avenida Marina nº 74, sita no Centro do Município.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES PRECÍPUAS

Art. 4º Ao CMAS, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.093, de 2005, caberá observar as normas da Política Nacional de Assistência Social que lhe forem aplicáveis e, especialmente, manifestar-se e adotar providências cabíveis junto a qualquer um dos poderes constituídos e na esfera administrativa municipal observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, perante o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, quanto:

- segue -

Izma
C.C.M

✓



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 4.427.06 – fl.s 02)

- a) aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- b) normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal;
- c) fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistências social para fins de funcionamento;
- d) inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento;
- e) fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com diretrizes e normas a serem estabelecidas pelo Plenário através de Resolução;
- f) regularmente a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- g) estabelecer critérios para a destinação dos recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- h) orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- i) estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- j) definir e articular os programas de assistência social, previsto no art. 24 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- k) aprovar planos objetivando a celebração de contratos e convênios entre as esferas Municipal, Estadual e Federal e as entidades e organizações de Assistência Social;
- l) articular os programas de Assistência Social voltados aos idosos e a integração da pessoa portadora de deficiência, com benefício da prestação continuada estabelecida no art. 20, combinado com o § 2º do art. 26 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- m) apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;
- n) acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- o) realizar assembléias anuais, abertas à população, com a finalidade de apreciar relatórios de contas;
- p) convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, com a presença e aprovação da maioria absoluta de seus membros, a CONFRÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que terá por atribuição avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- q) elaborar e reformar seu Regimento Interno;
- r) manter articulação e cooperação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- s) manter atualizado o cadastro único das entidades devidamente inscritas, fornecendo a elas o documento Cadastro Único Municipal;
- t) orientar as instituições públicas e privadas quanto à forma de tornar acessível à população a Legislação da Assistência Social, com o esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;
- u) oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender as contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 4.427.06 – fls. 03)

- v) divulgar no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMAS é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Plenária Geral;
- II – Diretoria e Executiva; e
- III – Comissões Temáticas.

Art. 6º A Plenária Geral compõe-se de 16 (dezesseis) membros efetivos, contando com igual número de suplentes, designados por portaria do Prefeito, de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.093, de 2005.

Art. 7º A Diretoria Executiva compõe-se de 4 (quatro) membros a saber:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário; e
- IV – Segundo Secretário.

Art. 8º Compete ao Presidente do CMAS:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) convocar e abrir os trabalhos da Plenária Geral;
- c) representar o CMAS em todos os atos oficiais;
- d) zelar pelo bom funcionamento do CMAS e pela plena execução de suas decisões fazendo cumprir as normas legais aplicáveis e as do Regimento Interno;
- e) nomear comissões especiais, permanentes ou temporárias, para acompanhar e se pronunciar quanto a assuntos compreendidos nas finalidades precípuas;
- f) exercer o pleno direito de voto nas reuniões da Diretoria Executiva e da Plenária Geral, e emitir voto de qualidade, quando houver empate;
- g) promover os atos de prestação de contas do CMAS.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos ou em decorrência de delegação para desempenhar algumas de suas funções.

Art. 10 São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Plenária Geral, lavrando em livros próprios as respectivas atas, registrando-as em livro próprio;
- b) apresentar, trimestralmente, para apreciação em sessão da Plenária Geral, quadro atualizado sobre atividades de assistência social dos setores governamentais e da sociedade, bem como, as contas do FMAS atualizadas para fins de análise e acompanhamento;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 4.427.06 – fl.s 04)

- c) colaborar com os serviços operacionais e administrativos do CMAS;
- d) colaborar para que haja cumprimento das disposições do Regimento Interno;
- e) elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CMAS;
- f) organizar e providenciar a documentação de apresentação necessária nas sessões da Plenária Geral;
- g) cuidar da correspondência e dos arquivos do Conselho.

Art. 11 Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 12 Quando ocorrer o impedimento ou falta prolongada de membro da Diretoria Executiva, a Plenária Geral indicará seus substitutos interinos e convocará eleição extraordinária para a sua substituição definitiva.

Art. 13 As Comissões Temáticas, destinadas a apresentar subsídios à Plenária Geral e à Diretoria Executiva, são:

- a) de Planejamento, Programas, Projetos e Eventos;
- b) de Finanças;
- c) de Relações Públicas; e
- d) de Fiscalização.

Parágrafo único. As atribuições de cada Comissão Temática serão estabelecidas em resoluções da Plenária Geral a qual competirá decidir sobre suas composições e eventuais substituições de membros.

CAPÍTULO IV **DA PLENÁRIA GERAL**

Art. 14 As sessões ordinárias da Plenária Geral serão realizadas, trimestralmente, independentemente de convocação, no primeiro dia útil de cada mês e, as extraordinárias mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros efetivos.

§ 1º A sessão da Plenária Geral será convocada extraordinariamente quando houver assunto de caráter urgente, considerado relevante para as atribuições ou regular funcionamento do ou de interesse para os seus membros, mediante convocação de seus membros pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros efetivos.

§ 2º As sessões da Plenária Geral, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda chamada, realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 4.427.06 – fl.s 05)

§ 3º As sessões ordinárias serão realizadas, independentemente de convocação, no primeiro dia útil de cada mês, observando-se o horário estabelecido em sessão da Plenária Geral.

§ 4º As sessões ordinárias e extraordinárias serão de livre acesso ao público e sua realização, precedida de adequada divulgação e nelas somente poderão fazer uso da palavra, cidadãos previamente inscritos e autorizados pela mesa diretora dos trabalhos.

§ 5º A Plenária Geral e a Diretoria poderão promover reuniões com segmentos sociais da comunidade, bem como audiências públicas em local previamente e divulgado.

§ 6º As atas das sessões da Plenária Geral, obrigatoriamente, registrarão as resoluções aprovadas.

§ 7º O exercício das funções de membros da Plenária Geral é considerado como prestação de serviços relevantes de natureza social, não remunerado, estendendo-se tal norma a todos os membros dos órgãos referidos no art. 5º deste Regimento.

§ 8º Os membros do CMAS deverão ter residência fixa no Município ou neste exercer atividade de assistência social.

Art. 15 O CMAS poderá contar, na colimação de seus objetivos, com a participação não remunerada de pessoas físicas e jurídicas especializadas, designadas na condição de colaboradoras, observados os seguintes critérios:

- a) serem instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social ou entidades representativas de profissionais ou de usuários dos serviços de assistência social;
- b) serem pessoas físicas ou entidades dotadas de notória especialização ou capacidade para prestarem assessoramento ao CMAS.

Parágrafo único. Os colaboradores de que trata este artigo serão convidados por deliberações adotadas em sessões da Plenária Geral e cuja apreciação conste da respectiva ordem do dia.

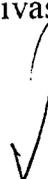
CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 16 São direitos dos Conselheiros membros do CMAS:

- a) de participar, discutir e votar nas sessões da Plenária Geral;
- b) de ter acesso a toda e qualquer informação e dados do CMAS;
- c) de incentivar outras pessoas a participarem de atividades do CMAS não privativas dos Conselheiros.

- segue -





PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 4.427.06 – fl.s 06)

Parágrafo único. Os suplentes terão direito a voz nas sessões da Plenária Geral, mas somente terão direito a voto na ausência do membro titular do qual for suplente.

Art. 17 O direito de voto nas sessões dos órgãos referido no art. 5º não poderá ser exercido por procuração.

Art. 18 São deveres dos membros do CMAS:

- a) cumprir e empenhar-se para que sejam observadas as normas deste Regimento;
- b) comunicar ao Presidente da Diretoria Executiva qualquer irregularidade quanto aos fatos de interesse para o CMAS qual tenha conhecimento;
- c) participar das atividades do CMAS e colaborar na sua divulgação junto à comunidade;
- d) prestar esclarecimentos que considerar úteis para a melhor apreciação dos assuntos em apreciação em sessão Plenária Geral, ou quando consultado;
- e) colaborar com a Diretoria Executiva;
- f) apresentar justificado por escrito das suas ausências as sessões da Plenária Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, para avaliação pelos órgãos do CMAS, quando não tiver promovido a sua substituição e participação de suplente;
- g) dispor-se a compor uma das comissões temáticas e ou comissão especial quando não tiver promovido a sua substituição e participação de suplente;
- h) dispor-se a compor uma das comissões temáticas e ou comissão especial quando para tal for designado;
- i) relatar matérias que lhe para tal fim lhe forem distribuídas;
- j) manter seu suplente a par de atividades do CMAS.

Art. 19 A desvinculação de Conselheiro, dar-se-á:

- a) por comunicação escrita do Prefeito em se tratando de membros de sua livre escolha, referido no inciso I do art. 3º da Lei nº 2.093, de 2005;
- b) mediante expresse pedido firmado pelo próprio Conselheiro, devendo para tanto estar com suas obrigações assumidas perante o CMAS;
- c) quando sem justificativa aceita pela Plenária Geral, deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões intercaladas durante um mesmo ano de gestão;
- d) por comportamento incompatível com as diretrizes do CMAS.

§ 1º A desvinculação de que trata este artigo será deliberados em sessão da Plenária Geral, durante a qual serão admitidos pronunciamentos do Conselheiro ao qual se refere a medida.

§ 2º Decidida a desvinculação de Conselheiro a entidade que era por ele representada será informada do desligamento e solicitada a ela a apresentação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias de relação nominal para fins de substituição.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 4.427.06 – fl.s 07)

CAPÍTULO VI
DOS MANDATOS E ELEIÇÕES

Art. 20 Os mandatos dos Conselheiros nomeados por indicação terão duração de 4 (quatro) anos e daqueles que vierem a ser nomeados em substituição terão seus mandatos pelo prazo restante do quadriênio do substituído.

§ 1º Sessão extraordinária da Plenária Geral será convocada a cada 2 (dois) anos para eleição dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, em períodos consecutivos, somente uma única vez.

§ 3º Na eleição dos membros da eleição da Diretoria Executiva será observado o critério de representação paritária constante do art. 3º da Lei nº 2.093, de 2005.

Art. 21 Em caso de renúncia de membro da Diretoria Executiva ou desligamento coletivo de seus membros, as eleições realizar-se-ão em sessão extraordinária da Plenária Geral, convocada para realização em prazo não superior a 20 (vinte) dias durante os quais serão designados membros interinos para terem exercício nesse período.

Art. 22 O Conselheiro que vier a ser candidato a cargo eletivo em qualquer um dos Poderes constituídos, obrigatoriamente licenciar-se-á de suas funções no CMAS, devendo ocorrer sua a desincompatibilização 6 (seis) meses antes da data do pleito.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 Este Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, observadas as disposição do § 1º do art. 5º da Lei nº 2.093, de 2005, mediante deliberação tomada em sessão extraordinária, especialmente convocada para tal fim, da Plenária Geral.

Art. 24 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos por decisão tomada em sessão da Plenária Geral.

Art. 25 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 16 de maio de 2006.


ARTUR PARADA PROCIDA
Prefeito